



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
Rua Jorge Dumar, 1703 - Bairro Jardim América - CEP 60410-426 - Fortaleza - CE - www.ifce.edu.br

INSTRUÇÃO NORMATIVA IFCE / IFCE Nº 15, DE 05 DE JULHO DE 2023

Dispõe
sobre
o
fluxo
de
procedimentos
referentes
ao
Exame
Nacional
de
Desempenho
de
Estudantes
(Enade)
no
Instituto
Federal
de
Educação,
Ciência
e
Tecnologia
do
Ceará.

Capítulo I

Da Finalidade

Art.1º Estabelecer as atribuições e procedimentos referentes ao Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (Enade), no tocante à configuração do Sistema Q-Acadêmico, extração de dados e situação de estudantes, inscrição de estudantes no Sistema Enade e lançamento de situação de regularidade perante o Enade no Q-Acadêmico.

Parágrafo único. O Enade é componente curricular obrigatório, conforme determina o § 5º do art. 5º da Lei nº 10.861, de 2004, e o § 1º do art. 39 da Portaria Normativa MEC nº 840, de 2018, sendo o ateste da situação regular do estudante no Exame pelo Inep condição necessária para a conclusão do curso de graduação.

Capítulo II

Das Atribuições

Seção I

Do Departamento de Ensino Superior

Art. 2º Caberá ao Departamento de Ensino Superior (DES) coordenar, no âmbito do IFCE, ações para a melhoria nos resultados do Enade, entre elas:

- I. Acompanhar, junto aos *campi*, as ações de divulgação do exame.
- II. Organizar capacitações para os coordenadores de cursos participantes do Enade.
- III. Orientar os *campi* sobre as normas vigentes relativas ao exame.

Seção II

Do Procurador Educacional Institucional

Art. 3º O Procurador Educacional Institucional (PI), ou equivalente, no âmbito do IFCE, será responsável por atualizar o cadastro dos coordenadores de curso no sistema e-MEC.

§1º A gestão do *campus* é responsável por informar ao PI, ou equivalente, sobre qualquer alteração na coordenação do curso.

§2º O acesso dos coordenadores de curso ao Sistema Enade está condicionado ao correto cadastro no sistema e-MEC.

Art. 4º Caberá ao PI, ou equivalente, realizar o enquadramento dos cursos participantes do Enade, seguindo os procedimentos divulgados pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep).

Seção III

Da Coordenadoria de Controle Acadêmico

Art. 5º Caberá à Coordenadoria de Controle Acadêmico (CCA) do *campus* a configuração no sistema Q-acadêmico da funcionalidade para extração das informações dos estudantes participantes do Enade, de acordo com a respectiva edição do exame. A configuração deverá ser realizada por curso e deverá seguir o padrão de descrição “Edição - Campus - Curso”.

Art. 6º Os *links* em que constam os tutoriais de acesso com a configuração do Enade a ser realizada pela Coordenadoria de Controle Acadêmico (CCA); pelo Coordenador e do lançamento do resultado pelo coordenador estão listados abaixo:

I. Configuração do Enade pela CCA - <https://youtu.be/-A6yQ1aktKY>

II. Configuração do Enade pelo Coordenador - <https://youtu.be/j7KoBlycd64>

III. Lançamento do resultado pelo Coordenador - <https://youtu.be/YKFiRISvJl4>

Parágrafo único. A configuração do sistema Q-acadêmico observará os parâmetros estabelecidos no respectivo edital do Enade.

Seção IV

Da Coordenação do Curso Participante do Enade

Art. 7º O coordenador do curso é responsável por extrair as informações dos estudantes no sistema Q-acadêmico, considerando os parâmetros definidos no Edital Enade.

Parágrafo único. O coordenador do curso é responsável por validar as informações coletadas no sistema Q-Acadêmico.

Art. 8º Caberá ao coordenador do curso realizar a inscrição dos estudantes no sistema Enade, de acordo com os perfis estabelecidos no Edital Enade.

§1º Os estudantes inscritos deverão ser informados da inscrição e das obrigações inerentes.

§2º O coordenador do curso será responsável pelo repasse de informações e acompanhamento de ações relativas ao Enade junto aos estudantes do respectivo curso inscritos no exame.

Art. 9º Será responsabilidade do coordenador do curso o registro da situação de regularidade do estudante junto ao Enade no sistema Q-Acadêmico.

Parágrafo único. O registro da situação de regularidade junto ao Enade equivale ao lançamento de resultado de qualquer outro componente curricular, sendo o coordenador do curso o docente responsável.

Capítulo III

Disposições Finais

Art.10 Casos omissos serão analisados pela Pró-reitoria de Ensino.

Art.11 Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir da data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Hobson Almeida Cruz, Pró-Reitor(a) de Ensino Substituto(a)**, em 05/07/2023, às 11:11, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **5068309** e o código CRC **6674887D**.